# PROJETO DE LEI Nº 297/2026

Declara o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador, em reconhecimento à sua relevância para a formação histórica, cultural, religiosa, social e econômica do Município.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei compreende os saberes, os modos tradicionais de fazer, as práticas culturais, os conhecimentos transmitidos entre gerações e as expressões simbólicas associadas ao Ofício das Baianas de Acarajé, especialmente:

I – os conhecimentos e as técnicas tradicionais de preparação e comercialização do acarajé e de outras comidas de baiana;

II – a indumentária tradicional, os tabuleiros e os demais elementos simbólicos que caracterizam o exercício do ofício;

III – os vínculos históricos e culturais com as tradições afro-brasileiras e as religiões de matriz africana;

IV – a transmissão intergeracional dos saberes e práticas que asseguram a continuidade dessa manifestação cultural;

V – a contribuição das baianas de acarajé para a preservação da memória, da identidade cultural e da história da população negra de Salvador.

**Art. 3º** A declaração de que trata esta Lei constitui reconhecimento legislativo da relevância cultural e histórica do Ofício das Baianas de Acarajé, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pelos procedimentos administrativos de registro e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

**Art. 4º** O reconhecimento instituído por esta Lei tem por finalidade valorizar e preservar a memória, os saberes ancestrais e as expressões culturais vinculadas ao Ofício das Baianas de Acarajé, observadas as diretrizes de proteção do patrimônio cultural e de promoção da igualdade racial previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de outubro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador, em reconhecimento à sua importância para a formação da identidade soteropolitana, a preservação da memória afro-brasileira, a valorização dos saberes ancestrais e o fortalecimento do patrimônio cultural do Município.

A história de Salvador não pode ser compreendida sem o reconhecimento da contribuição das mulheres negras para sua constituição social, econômica, religiosa e cultural. Nesse processo, as baianas de acarajé ocupam lugar de singular relevância, representando uma tradição secular que atravessa gerações e permanece viva nas ruas, praças, mercados, festas populares e demais espaços de convivência da cidade.

O Ofício das Baianas de Acarajé ultrapassa a dimensão da produção e comercialização de alimentos. Trata-se de uma manifestação cultural que reúne conhecimentos tradicionais, práticas sociais, religiosidade, ancestralidade, autonomia econômica e formas próprias de organização comunitária, constituindo uma das mais expressivas referências da identidade cultural de Salvador.

Historicamente, a atividade esteve associada à trajetória de mulheres negras, escravizadas e libertas, que encontraram no comércio de alimentos uma importante possibilidade de sustento, autonomia e manutenção de suas famílias. A presença dessas mulheres nos espaços públicos também contribuiu para a formação de redes de solidariedade, preservação de tradições africanas e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) reconhece a importância histórica e cultural desse ofício, profundamente relacionado à experiência das mulheres negras que transformaram seus tabuleiros em instrumentos de trabalho, resistência e continuidade cultural.

A preparação do acarajé, do abará e de outras comidas tradicionais envolve técnicas, ingredientes, rituais e conhecimentos transmitidos entre gerações. A indumentária característica das baianas, composta por saias, batas, panos da costa, turbantes e outros elementos, integra um conjunto de símbolos que expressam pertencimento cultural, identidade e vínculos com as tradições afro-brasileiras.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer que o patrimônio cultural representado pelas baianas não se restringe ao acarajé enquanto alimento, mas compreende o próprio ofício, seus saberes, suas detentoras e os significados históricos, sociais e religiosos que o constituem.

Essa compreensão encontra respaldo no reconhecimento conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que registrou o Ofício das Baianas de Acarajé em 14 de janeiro de 2005, no Livro de Registro dos Saberes, atribuindo-lhe o título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Posteriormente, em dezembro de 2022, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN aprovou a revalidação desse reconhecimento, reafirmando a relevância e a continuidade da manifestação cultural no território nacional.

No âmbito estadual, o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) reconheceu a importância histórica e cultural do ofício, culminando na edição do Decreto Estadual nº 14.191, de 26 de outubro de 2012, que determinou seu registro especial no Livro do Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer, como patrimônio imaterial da Bahia.

Os reconhecimentos federal e estadual evidenciam a relevância cultural dessa manifestação e reforçam a pertinência de seu reconhecimento pelo Município de Salvador, território historicamente associado à preservação, à difusão e à continuidade do Ofício das Baianas de Acarajé.

Sob o aspecto constitucional, a presente proposição encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e a valorização das manifestações culturais e reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O art. 216, inciso II, inclui expressamente os modos de criar, fazer e viver entre os bens integrantes do patrimônio cultural, categoria na qual se insere o Ofício das Baianas de Acarajé.

O reconhecimento legislativo também se harmoniza com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, especialmente no que se refere à valorização das manifestações culturais de matriz africana e à proteção da identidade e do patrimônio histórico-cultural da população negra.

No âmbito municipal, destaca-se a Lei nº 9.451/2019, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Município de Salvador, instrumento fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades, o enfrentamento da discriminação racial e religiosa e a valorização da contribuição histórica e cultural da população negra.

A declaração do Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico de Salvador representa, portanto, medida coerente com os compromissos assumidos pelo Município na promoção da igualdade racial, no respeito às tradições afro-brasileiras e na preservação das manifestações culturais que integram sua identidade.

Importa destacar, ainda, a dimensão econômica e social dessa atividade. As baianas de acarajé desempenham papel relevante na economia popular, no empreendedorismo feminino, na geração de trabalho e renda e na valorização da gastronomia tradicional, contribuindo diretamente para a dinâmica cultural e turística da capital baiana.

A valorização desse ofício significa, igualmente, reconhecer o protagonismo de mulheres negras que, ao longo da história, enfrentaram desigualdades sociais, raciais e de gênero, preservando práticas culturais que hoje constituem referências fundamentais da cidade.

Reconhecer o Ofício das Baianas de Acarajé é reconhecer a contribuição histórica das mulheres negras para a construção de Salvador. É afirmar que seus saberes, sua ancestralidade, sua religiosidade e suas formas de resistência integram o patrimônio coletivo da cidade e merecem respeito, proteção e valorização.

A apresentação da matéria reafirma o compromisso deste mandato com a valorização da cultura afro-brasileira, com a preservação da memória coletiva e com o reconhecimento das contribuições das mulheres negras para a formação histórica e cultural da capital baiana.

A presente proposta possui caráter predominantemente declaratório e de reconhecimento legislativo, não instituindo órgãos, cargos ou estruturas administrativas, tampouco determinando a realização de procedimentos específicos de registro pelo Poder Executivo, respeitando-se as competências administrativas relacionadas à proteção e à salvaguarda do patrimônio cultural.

Dessa forma, a iniciativa busca conferir reconhecimento municipal a uma manifestação cultural já consagrada nas esferas federal e estadual, fortalecendo sua valorização no território de Salvador.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica, cultural, religiosa, social e econômica do Ofício das Baianas de Acarajé, bem como sua contribuição para a preservação da ancestralidade africana e da identidade soteropolitana, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 27 de outubro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO